



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 62, DE 9 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 8.854/1994 e o Decreto nº 8.868/2016, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira - AEB na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

#### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão - POLIGRI tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Agência Espacial Brasileira - AEB.

Art. 2º - A POLIGRI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os níveis de gestão e unidades da AEB, abrangendo os gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Autarquia, devendo também ser conhecidas e observadas pelo Conselho Superior da AEB.

Art. 3º - Para os efeitos desta Política, serão consideradas as seguintes definições:

I - Accountability (Responsabilização): conjunto de procedimentos adotados pela AEB e pelos agentes públicos que integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - Appetite a risco: nível de risco que a AEB está disposta a aceitar;

III - Atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da AEB;

IV - Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da AEB e a determinação de resposta apropriada;

V - Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela AEB que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

VI - Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da AEB;

VII - Controle: qualquer medida aplicada no âmbito da AEB, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VIII - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da AEB;

IX - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

X - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

XI - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da AEB;

XII - Gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da AEB, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIV - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XV - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XVI - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVIII - Mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIX - Método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;

XX - Monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos;

XXI - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXII - Operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXIII - Operações eficazes: operações as quais cumprem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações;

XXIV - Operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXV - Plano de implementação de controles de risco: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;

XXVI - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da AEB relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXVII - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - Procedimentos de controle interno da gestão: políticas e procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a AEB tenha optado por tratar, devendo ser distribuídos por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções, além de incluir uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

XXIX - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXX - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXXI - Resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco com a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXXII - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a impactar no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXXIII - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais ao risco que possam reduzir sua chance de ocorrência ou seu impacto;

XXXIV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXV - Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da AEB em cumprir sua missão institucional;

XXXVI - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da AEB de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXVII - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da AEB;

XXXVIII - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da AEB, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXIX - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União, as quais não se confundem com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

XL - Tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos considerando o grau, a quantidade ou o volume de risco os quais uma organização ou indivíduo está disposta a suportar; e

XLI - Tratamento de riscos: processo estipulado para dar resposta ou mitigar riscos.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - As atividades de gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

II - aderência à integridade e aos valores éticos;

III - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências legais e regulatórias;

IV - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da AEB;

V - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da AEB;

VI - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

VII - compromisso da alta administração de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

VIII - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

IX - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

X - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

XII - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XIII - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

XIV - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XV - identificação e avaliação das mudanças internas e externas a AEB que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XVI - integração e sinergia entre as diversas Instâncias de Supervisão da AEB, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

XVII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;

XVIII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XIX - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração; e

XX - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão.

Art. 5º - A POLIGRI tem por objetivos:

I - dar suporte a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - assegurar a produção informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da AEB;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações necessárias e suficientes quanto aos riscos aos quais a AEB está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

#### Seção I Da Gestão da Integridade

Art. 6º - São diretrizes para a gestão de integridade:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional da AEB por meio de decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção e coordenação da AEB a partir da identificação de perfis com capacitação e competência, técnica e de gestão, adequada à área espacial;

IV - definir os padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses em políticas específicas;

V - primar pela atuação transparente, disponibilizando informações à sociedade, conforme legislação vigente;

VI - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo, estimulando o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública da AEB com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

#### Seção II Da Gestão de Riscos

Art. 7º - São diretrizes para a gestão de riscos:

I - sistematizar e dar suporte à gestão de riscos com base nas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das ISO 31000 e 31010 e, no que couber, em outras boas práticas consagradas na Administração Pública e no mercado;

II - promover a gestão de riscos de modo dinâmico, formalizando-a por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - implementar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - desenvolver, de forma continuada, a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na AEB, em gestão de riscos, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - desenvolver e implementar atividades de controle interno da gestão, considerando a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VII - utilizar procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

#### Seção III Dos Controles Internos da Gestão

Art. 8º - São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - integrar a implementação dos controles internos da gestão às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na AEB, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - definir e operacionalizar os controles internos da gestão, considerando os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos e processos institucionais da AEB;

III - implementar os controles internos da gestão de forma efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;

IV - fundamentar os controles internos da gestão no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - criar condições, por meio de atuação proativa da alta administração, para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único - O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º - São instrumentos da POLIGRI:

I - Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Gestão Estratégica;

II - Metodologia: o modelo de gestão de riscos da AEB deve ser estruturado com base Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e nas ISO 31000 e 31010 e, no que couber, em outras boas práticas consagradas na Administração Pública e no mercado, com os seguintes componentes: ambiente interno, fixação de objetivos, definição de processos, definição de métricas de esforço / desempenho, definição de níveis de qualidade de produtos / serviços, definição de escopo, definição de prazos / cronogramas, etapas e metas, definição de custos, definição, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, gestão da comunicação e informação, monitoramento e de boas práticas;

III - Capacitação continuada: a Política de Capacitação da AEB deve contemplar no eixo temático de Governança Pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos;

IV - Normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos; e

V - Solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

### CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### Seção I Das Instâncias de Supervisão

Art. 10 - A gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Presidente da AEB.

Art. 11 - Para assessorar o Presidente da AEB nas atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos relativas a definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, são criadas as seguintes Instâncias de Supervisão de Gestão e de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, com as atribuições estabelecidas nesta POLIGRI:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da AEB - NIRC;

III - Grupos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão das Unidades - GIRC; e

IV - Gestor de Processos de Gestão.

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete da AEB será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e seus respectivos normativos.

Art. 12 - As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos da AEB e suas unidades no objetivo de integrar as atividades de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos da Gestão aos processos e atividades organizacionais.

#### Seção II Da Composição

Art. 13 - O Comitê de Gestão Estratégica - CGE é composto pelo Presidente da AEB, Diretores, Chefe de Assessoria de Cooperação Internacional e pela Chefia de Gabinete da AEB.

Art. 14 - O Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC é composto por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão, vinculados à Chefia de Gabinete da Presidência, e por representantes das unidades administrativas da AEB, indicados por seus respectivos titulares.

Parágrafo único / A Chefia de Gabinete é a responsável pela assistência direta e imediata à Presidência e ao CGE, pela assessoria de controles internos da gestão da AEB e pela coordenação do NIRC.

Art. 15 - Os Grupos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão das Unidades - GIRC são compostos, em cada unidade administrativa da AEB, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 16 - O Gestor de Processos de Gestão corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

#### Seção III Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 17 - Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - definir ações para disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;

XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos das unidades administrativas da AEB;

XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - supervisionar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão da AEB, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIX - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 18 - Compete ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:

I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, atuando como facilitador;

VII - coordenar e assessorar as unidades administrativas da AEB na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VIII - prestar orientação técnica às unidades administrativas da AEB sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - assessorar o Comitê de Gestão Estratégica na proposição de objetivos estratégicos sobre governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - elaborar e propor ao Comitê de Gestão Estratégica políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

XII - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIII - promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XV - propor método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVI - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XVII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XVIII - propor os limites de alçada para exposição a riscos das unidades administrativas da AEB;

XIX - dar conhecimento, ao Comitê de Gestão Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XX - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XXI - reportar informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 19 - Compete aos Grupos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão das Unidades:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles internos;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;



VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20 - Compete ao Gestor de Processos de Gestão:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação dos Grupos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 21 - A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na AEB é do Comitê de Gestão Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Presidente da AEB e das demais Instâncias de Supervisão de Gestão e de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único - Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito da AEB a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade da AEB, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 23 - Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 8.370, DE 2 DE MAIO DE 2017

PROCESSO 53500. 010585/2016-77 - Não aprovar a transferência de controle efetuada por meio da 5ª Alteração do Contrato Social da DTH FAMILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.467.811/0001-71, empresa autorizada a prestar apenas o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), por ter sido realizada em desacordo com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

ABRAÃO BALBINO E SILVA  
Superintendente

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 137 - PROCESSO 53508.000288/2017-24 - Homologar o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, da A.P Oliveira e Cia Informática Ltda - CONECTCOR, CNPJ nº 05.462.382/0001-99, e a Intelig Telecomunicações Ltda - Intelig, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na modalidade Local.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 8.550 - IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, CNPJ nº 78.391.612/0001-40.

Nº 8.552 - TADEU SERAFIM, CPF nº 487.523.479-15.

Nº 8.554 - ORION ALARMES MONITORADOS LTDA., CNPJ nº 10.665.686/0001-93.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente Regional

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.490, DE 5 DE MAIO DE 2017

Autoriza a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor Horacio Cartes, Presidente da República do Paraguai, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP e São Paulo/SP, no período de 07/05/2017 a 14/05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2017

Nº 8.533 Autoriza GIGA LINKS SERVIÇO DE AUDIO E VIDEO LTDA-ME, CNPJ nº 08.243.048/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Saquarema/RJ, no período de 08/05/2017 a 20/05/2017.

Nº 8.545 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/05/2017 a 21/05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA

ATO Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2017

MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora no ST SGCV LOTE 16/19 SETOR B - Brasília/DF, CEP 71.215-973. Nome Fantasia CLI Centro de Distribuição Oeste. NIRE 53900316806 JCDF. CNPJ: 34.028.316/7718-86. Capital social: R\$ 2.070.231.254,11 (filial não possui capital social destacado). Capacidade 100 m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança área devidamente segregada (cercada), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada por meio de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição palete e armazenagem de carga bloqueada no piso.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora no ST SGCV LOTE 16/19 SETOR B - Brasília/DF, CEP 71.215-973. Nome Fantasia CLI Centro de Distribuição Oeste. NIRE 53900316806 - JCDF. CNPJ: 34.028.316/7718-86. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias

vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei. Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal 1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora no ST SGCV LOTE 16/19 SETOR B - Brasília/DF, CEP 71.215-973. Nome Fantasia CLI Centro de Distribuição Oeste. NIRE 53900316806 JCDF. CNPJ: 34.028.316/7718-86. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição palete no valor de R\$ 150 mínimo de 100 posições palete; Armazenagem de carga bloqueada no piso no valor de R\$ 120 por m² mínimo de 1000m².

ERCOLE DA FONSECA TRAMONTANO  
Chefe

## NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: Contrato C-1066/CS-601 Objeto: Serviço de atualização e manutenção do sistema MIX (Atualização e Suporte técnico). Contratada: Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda. Valor: R\$ 45.782,40 - Parecer Jurídico LOF-010/2017. Justificativas: A justificativa do Gerente Geral de Tecnologia de Informação, assim como a declaração emitida pela ABES-Associação Brasileira das Empresas de Software, atestam que a Cia Brasileira de Software e Serviços Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar serviços de customização, manutenção, sustentação e suporte técnico em todo o território nacional ao programa para computador "Apolo Gestão Empresarial", o que afigura inviável a competição. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 30 da Lei 13303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado- Fernando de Jesus Coutinho- Gerente Geral de Compras e Serviços. Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços - Carlos Henrique Silva Seixas - Diretor Administrativo.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS

DIRETORIA INDUSTRIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: Contrato C-1089/DV-611. Objeto: Fornecimento parcelado de gás para solda AWS A 5.32 SG-A(Arcal-1), 1000 m3. Contratada: Air Liquide Brasil Ltda. Valor: R\$ 24.900,00 - Parecer Jurídico CT-009/2017. Justificativas: conforme justificativa constante no processo de contratação, no presente caso é inviável a competição, tendo em vista que a prestação do serviço por parte da NUCLEP para a construção dos submarinos SBR3 e SBR4 envolve em suas especificações técnicas a utilização do gás em tela fabricado pela empresa Air Liquide. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 30 da Lei 13303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado- Fernando de Jesus Coutinho- Gerente Geral de Compras e Serviços. Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços - Rogério Correa Borges - Diretor Industrial.

ROGÉRIO CORREA BORGES

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de maio de 2017

Nº 530 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008549/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV LESTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TEÓFILO OTONI, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 9123/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO